

**CONTRATO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA XVI, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA XVI**, com sede na SHIS QI 11, Área Especial nº 01 – Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.615.705/0001-53, neste ato representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 38.094, DE 28 DE março de 2017, doravante denominado **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na SHIS QI 11, Área Especial nº 01 – Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-205.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro nas unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido conforme tabela.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA – XVI, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 59118
- II. Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9787 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais



III. Natureza da despesa: 3.3.90.39

IV. Fonte de recursos: 100/ 120

O valor anual do Contrato foi estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais ), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000129, emitida em 06/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Parágrafo único.** O empenho desta despesa global estimada será realizado conforme o art.60 §2º e §3º da Lei 4.320/1964 em que dispõe, “será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar” e “é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento”, ou seja, não será empenhado em uma única parcela como é feito nos empenhos ordinários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais, por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

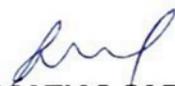
A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, formalizada nos autos de processo administrativo de nº **00146-00001484/2018-97**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

**E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato.**

Brasília, 15 de outubro de 2018.

  
**ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**  
Administrador Regional do Lago Sul

  
**MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**  
Diretor Financeiro e Comercial

  
**ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**  
Superintendente de Comercialização

